



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 201

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

AVISO - Essa Edição será acompanhada de Suplemento**SUMÁRIO**SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....			34
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria.....	4		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	19	34
Secretaria de Estado de Educação.....		19	
Secretaria de Estado de Saúde	10	20	35
Secretaria de Estado de Ação Social.....	11	22	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		23	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12	23	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	12	23	37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		24	37
Polícia Militar do Distrito Federal.....			37
Secretaria de Estado de Cultura.....	12	25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			43
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		25	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	12		46
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....		25	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		26	
Secretaria de Estado de Solidariedade.....			46
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13	26	47
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		26	
Secretaria de Estado de Turismo			47
Secretaria de Planejamento e Coordenação	13		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	14	33	
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 3.206, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar no valor de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTOANEXO À LEI Nº 3.206
ORGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVAQUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL 25.000.000QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO 25.000.000QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 25.000.000QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 25.000.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 25.000.000

TOTAL 25.000.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 25.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					25.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					25.000.000
09 272	0001 9004 0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	S	1	90	100	25.000.000
TOTAL – SEGURIDADE 25.000.000							
TOTAL – GERAL 25.000.000							

(*) PRIORIDADE LDO (**) PROJETO EM ANDAMENTO (***) CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTOANEXO À LEI Nº 3.206
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDAQUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL 500.000QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO 500.000QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 500.000QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 500.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 500.000

TOTAL 500.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 500.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					500.000
09 272	0001 9004 0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	S	1	90	100	500.000
TOTAL – SEGURIDADE 500.000							
TOTAL – GERAL 500.000							

(*) PRIORIDADE LDO (**) PROJETO EM ANDAMENTO (***) CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTOANEXO À LEI Nº 3.206
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRALQUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO 1.000.000QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.000.000QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.000.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 1.000.000

TOTAL 1.000.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 1.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.000.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.000.000
04 122	0100 8502 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	1	90	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL							1.000.000
TOTAL – GERAL							1.000.000

(*) PRIORIDADE LDO (**) PROJETO EM ANDAMENTO (***) CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANEXO I R\$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N.º 3.206

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15	URBANISMO						7.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						5.000.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA						2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						5.000.000
3300	MÃOS A OBRA						2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF						5.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
TOTAL							7.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							2.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						5.000.000
ATIVIDADES							
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					5.000.000
15 122	0100 8502 0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	F	1	90	101	5.000.000
3300	MÃOS A OBRA						2.000.000
ATIVIDADES							
15 451	3300 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					2.000.000
15 451	3300 2700 0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	2.000.000
TOTAL – FISCAL							7.000.000
TOTAL – GERAL							7.000.000

(*) PRIORIDADE LDO (**) PROJETO EM ANDAMENTO (***) CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANEXO I R\$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N.º 3.206

ORGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
16	HABITAÇÃO						1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						1.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
TOTAL							1.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							1.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.000.000
ATIVIDADES							
16 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.000.000
16 122	0100 8502 0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	F	1	90	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL							1.000.000
TOTAL – GERAL							1.000.000

(*) PRIORIDADE LDO (**) PROJETO EM ANDAMENTO (***) CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANEXO II R\$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N.º 3.206

ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
28	ENCARGOS ESPECIAIS						20.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	5.000.000
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.000.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	20.000.000
------	-----------------------------------	------------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	20.000.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		7.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		2.500.000
TOTAL		20.000.000

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		7.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		2.500.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						20.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0001 9031	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA – INTERNA					5.000.000
28 841	0001 9031 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA – INTERNA	F	2	90	100	5.000.000
28 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA					5.000.000
28 843	0001 9030 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA	F	2	90	100	2.500.000
			F	6	90	100	2.500.000
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					10.000.000
28 846	0001 9033 0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	F	3	90	100	10.000.000
TOTAL – FISCAL							20.000.000
TOTAL – GERAL							20.000.000

(*) PRIORIDADE LDO (**) PROJETO EM ANDAMENTO (***) CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANEXO II R\$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N.º 3.206

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15	URBANISMO						1.667.410
17	SANEAMENTO						2.215.590
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA						1.667.410
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO						2.215.590
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
3300	MÃOS A OBRA						3.883.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						3.883.000
INVESTIMENTOS							
TOTAL							3.883.000
INVESTIMENTOS							3.883.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3300	MÃOS A OBRA						3.883.000
PROJETOS							
15 451	3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					667.410
15 451	3300 1101 0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	667.410
15 451	3300 3521	EXECUTAR OBRAS EM PARQUES					1.000.000
15 451	3300 3521 0006	CONTINUAÇÃO DAS OBRAS NOS PARQUES DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	1.000.000
17 512	3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					2.215.590
17 512	3300 1101 0005	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO CONTRAPARTIDA DO GDF	F	4	90	100	2.215.590
TOTAL – FISCAL							3.883.000
TOTAL – GERAL							3.883.000

(*) PRIORIDADE LDO (**) PROJETO EM ANDAMENTO (***) CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANEXO II R\$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N.º 3.206

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
26	TRANSPORTE						8.817.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS						8.817.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
2800	TRANSPORTE SEGURO						8.817.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO				3.817.000		
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF	INVESTIMENTOS			3.817.000		
		INVESTIMENTOS			5.000.000		
		INVESTIMENTOS			5.000.000		
TOTAL					8.817.000		
INVESTIMENTOS					8.817.000		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						8.817.000
PROJETOS							
26.453	2800 1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO					8.817.000
26.453	2800 1169 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	3.817.000
			F	4	90	101	5.000.000
TOTAL - FISCAL					8.817.000		
TOTAL - GERAL					8.817.000		

(*) PRIORIDADE LDO (**) PROJETO EM ANDAMENTO (***) CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANEXO II		RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
SUPLEMENTAÇÃO		

ANEXO À LEI N.º 3.206

ORGÃO: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.800.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
695	TURISMO	1.800.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	1.280.000
2200	O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI	520.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.800.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.800.000
TOTAL		1.800.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.800.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	1.280.000

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
23.695	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.280.000
23.695	0100 8517 0148	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.280.000
TOTAL - FISCAL					1.800.000		
TOTAL - GERAL					1.800.000		

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2200	O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI	520.000

ATIVIDADES		
23.695	2200 2870	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 2870 0011	DIVULGAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DA IMAGEM TURÍSTICA DE BRASÍLIA
TOTAL		100.000

PROJETOS		
23.695	2200 3484	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 3484 0011	(*) REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF
23.695	2200 3484 0012	(*) INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS
TOTAL - FISCAL		200.000
TOTAL - GERAL		1.800.000

ATIVIDADES		
23.695	2200 2870	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 2870 0011	DIVULGAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DA IMAGEM TURÍSTICA DE BRASÍLIA
TOTAL		100.000

PROJETOS		
23.695	2200 3484	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 3484 0011	(*) REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF
23.695	2200 3484 0012	(*) INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS
TOTAL - FISCAL		200.000
TOTAL - GERAL		1.800.000

ATIVIDADES		
23.695	2200 2870	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 2870 0011	DIVULGAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DA IMAGEM TURÍSTICA DE BRASÍLIA
TOTAL		100.000

PROJETOS		
23.695	2200 3484	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 3484 0011	(*) REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF
23.695	2200 3484 0012	(*) INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS
TOTAL - FISCAL		200.000
TOTAL - GERAL		1.800.000

ATIVIDADES		
23.695	2200 2870	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 2870 0011	DIVULGAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DA IMAGEM TURÍSTICA DE BRASÍLIA
TOTAL		100.000

PROJETOS		
23.695	2200 3484	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 3484 0011	(*) REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF
23.695	2200 3484 0012	(*) INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS
TOTAL - FISCAL		200.000
TOTAL - GERAL		1.800.000

ATIVIDADES		
23.695	2200 2870	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 2870 0011	DIVULGAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DA IMAGEM TURÍSTICA DE BRASÍLIA
TOTAL		100.000

PROJETOS		
23.695	2200 3484	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 3484 0011	(*) REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF
23.695	2200 3484 0012	(*) INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS
TOTAL - FISCAL		200.000
TOTAL - GERAL		1.800.000

ATIVIDADES		
23.695	2200 2870	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 2870 0011	DIVULGAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DA IMAGEM TURÍSTICA DE BRASÍLIA
TOTAL		100.000

PROJETOS		
23.695	2200 3484	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 3484 0011	(*) REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF
23.695	2200 3484 0012	(*) INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS
TOTAL - FISCAL		200.000
TOTAL - GERAL		1.800.000

ATIVIDADES		
23.695	2200 2870	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
23.695	2200 2870 0011	DIVULGAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DA IMAGEM TURÍSTICA DE BRASÍLIA
TOTAL		100.000

DECRETO Nº 24.147, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.010.779,00 (um milhão, dez mil e setecentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs 030.006.502/2003, 113.003.475/2003, 220.000.373/2003, 132.003.180/2003, 136.000.874/2003 e 146.000.770/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.010.779,00 (um milhão, dez mil e setecentos e setenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS\$1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO N.º 24.147		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		600.000
01.032.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		

REF. 001902	0003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	600.000	600.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				20.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000912	0187	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	20.000	20.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				110.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
REF. 000741	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	110.000	110.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				103.500
27.242.2400.2277		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				
REF. 002452	0005	APOIO A REALIZAÇÃO DO IV BRASÍLIA OPEN DE TENIS EM CADEIRA DE RODAS	33.90.39	100	100.000	100.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
REF. 000724	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.32	100	3.500	3.500
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				9.570
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000306	0027	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	44.90.52	120	9.570	9.570
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				49.709
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000276	0138	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	120	36.709	36.709
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
REF. 000275	0047	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.52	100	13.000	13.000
190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				118.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
REF. 002128	0048	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	44.90.51	100	118.000	118.000
2003AC000521		TOTAL				1.010.779

ANEXO II		RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
SUPLEMENTAÇÃO		

ANEXO AO DECRETO N.º 24.147		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
020101/00001	02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		600.000		
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000998	0048	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	600.000	600.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				36.709
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	120	36.709	36.709
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				110.000
26.782.2800.3517		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO NO DISTRITO FEDERAL				
REF. 002159	0118	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO NO PARQUE RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - TRANSITOLÂNDIA	44.90.51	100	110.000	110.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				103.500
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000725	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.30	100	3.500	3.500
			33.90.39	100	100.000	103.500
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				9.570
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000306	0027	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30	120	9.570	9.570
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				33.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
REF. 000277	0009	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	33.000	33.000
190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				118.000
15.452.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
REF. 000554	0004	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	44.90.51	100	118.000	118.000
2003AC000521		TOTAL				1.010.779

DECRETO Nº 24.148, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.644.050,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil e cinqüenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.644.050,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil e cinqüenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			

ANEXO AO DECRETO N.º 24.148		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101				1.500.000
12.122.0100.8516					
REF. 000142	0119				
12.122.0100.8517					
REF. 000145	0120				
12.122.2100.2395					
REF. 000109	0001				
12.126.0100.2005					
REF. 000146	0008				
12.128.2000.2655					
REF. 000842	0005				
12.361.2100.2856					
REF. 000114	0001				
220101/00001	24101				11.660
06.181.2600.3510					
REF. 002056	0005				
06.183.2600.1948					
REF. 000581	0002				
280101/00001	28101				110.000
04.122.0100.8516					
REF. 002666	0162				
04.126.0100.2005					
REF. 002667	0048				
190109/00001	38109				10.000
04.126.0100.2005					
REF. 000803	0054				
190121/00001	38121				12.390
15.452.0700.8508					
REF. 000516	0024				
2003AC000531					1.644.050

ANEXO II		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO N.º 24.148		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101			1.500.000
12.122.0100.8514				
REF. 000140	0122			
12.361.2100.2389				
REF. 000112	0001			
12.362.2100.2390				
REF. 000115	0001			
12.365.2100.2388				
REF. 000119	0001			
12.367.2100.2393				
REF. 000126	0001			
220101/00001	24101			11.660
06.183.2600.1948				
REF. 000581	0002			
280101/00001	28101			110.000
16.122.0100.8517				
REF. 000235	0134			
190109/00001	38109			10.000
13.392.1300.2007				
REF. 000173	0003			
190121/00001	38121			10.000
04.122.0100.8514				
REF. 000597	0152			
04.122.0100.8517				
REF. 000599	0165			
2003AC000531				1.644.050

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 15 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 052.001.636/2002; INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I, do Artigo 25 da referida Lei, em favor da empresa VERINT SYSTEMS LTDA, referente a aquisição de equipamento de monitoramento de sinais telefônicos para a Polícia Civil do Distrito Federal.

Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE- GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 01 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 010.000.052/2003. INTERESSADO: GABINETE DA VICE - GOVERNADORA. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BRB BANCO DE BRASILIA, conforme Nota de Empenho n.º 2003NE00287, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte, para servidores desta Vice-Governadoria, referente ao mês de outubro/2003.

Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 31-GECON/DIRAR/SUREC/SEF,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Saldo credor remanescente do ISS do mês de janeiro/2002, no valor total de R\$ 126,58 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), com o ISS devido nos meses subsequentes, com fato gerador a partir de outubro/2003, por FT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 31.172.301/0001-02 (Processo nº 048.006.425/2002); 2) Recolhimento indevido do Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – AIR, no valor total de R\$ 1.442,01 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e um centavo), com o débito inscrito em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de CONSTRUTORA LDN LTDA., CNPJ nº 24.916.280/0001-40 (Processo nº 020.002.550/1993).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de outubro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

1) 060.003.148/2002, Cirúrgica Fernandes Ltda, 61.418.042/0001-31, Multa por Atraso, R\$ 1.342,22; 2) 040.014.058/1998, Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação Ltda., 37.059.029/0001-59, TLP, R\$ 1.626,32; 3) 040.003.152/1998, Conselho Federal de Medicina, 33.583.550/0001-30, IPTU-1994 a 1997 e IPVA-1993 a 1997, R\$ 52.139,69; 4) 048.005.828/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 64,88; 5) 048.005.829/2003, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 94,18; 6) 048.005.831/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 61,57; 7) 048.005.832/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 85,82; 8) 048.005.833/2003, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 94,15; 9) 048.005.839/2003, Maria Eugenia Geraldina Roncal Carbajal, 730.081.091-87, ICMS, R\$ 191,74; 10) 048.005.840/2003, Maria Virtudes Mier Fernandez, 714.455.871-49, ICMS, R\$ 83,28; 11) 048.005.843/2003, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 82,04; 12) 048.005.849/2003, Kenkichi Yamashita, 727.223.471-72, ICMS, R\$ 120,56; 13) 048.005.850/2003, Seinosuke Omae, 334.400.182-53, ICMS, R\$ 48,33; 14) 048.005.851/2003, Sadao Shinoda, 733.369.201-91, ICMS, R\$ 48,20; 15) 048.005.852/2003, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R\$ 51,92; 16) 048.005.853/2003, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 54,28; 17) 048.005.854/2003, Takahisa Tsugawa, 733.011.081-72, ICMS, R\$ 69,13; 18) 048.005.855/2003, Hideaki Matsumoto, 729.205.301-78, ICMS, R\$ 52,68; 19) 048.005.856/2003, Hideaki Matsumoto, 729.205.301-78, ICMS, R\$ 13,09; 20) 048.005.857/2003, Hiroyuki Ishikawa, 729.196.981-68, ICMS, R\$ 52,25; 21) 048.005.858/2003, Noritaka Akiyama, 734.575.901-68, ICMS, R\$ 48,81; 22) 048.005.859/2003, Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 44,71; 23) 048.005.860/2003, Kenkichi Yamashita, 727.223.471-72, ICMS, R\$ 94,80; 24) 048.005.861/2003, Takeshi Yamamoto, 055.467.007-00, ICMS, R\$ 23,69; 25) 048.005.863/2003, Takahisa Tsugawa, 733.011.081-72, ICMS, R\$ 77,21; 26) 048.005.864/2003, Satoshi Fukase, 728.963.291-53, ICMS, R\$ 33,05; 27) 048.005.865/2003, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 57,81; 28) 048.005.866/2003, Seinosuke Omae, 334.400.182-53, ICMS, R\$ 67,30; 29) 048.005.867/2003, Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 24,64; 30) 048.005.870/2003, Hajime Kimura, 730.160.391-68, ICMS, R\$ 59,93; 31) 048.005.872/2003, Hiroyuki Ishikawa, 729.196.981-68, ICMS, R\$ 74,77; 32) 048.005.876/2003, David Shulman, 733.319.611-91, ICMS, R\$ 82,75; 33) 048.005.877/2003, Hanoch Shem Tov, 732.487.701-04, ICMS, R\$ 596,95; 34) 048.005.880/2003, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 93,43; 35) 048.005.882/2003, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 70,51; 36) 048.005.894/2003, Stephen Michael Weinrabe, 728.992.711-72, ICMS, R\$ 255,70; 37) 048.005.900/2003, Victor Monge-Chacon, 729.417.821-68, ICMS, R\$ 232,10; 38) 048.005.901/2003, Siegfried Wilhelm Ziegler, 728.372.251-34, ICMS, R\$ 291,10; 39) 048.005.905/2003, Holger Eberle, 728.372.171-15, ICMS, R\$ 946,36; 40) 048.007.121/2003, Stephen Michael Weinrabe, 728.992.711-72, ICMS, R\$ 120,53; 41) 048.007.123/2003, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 124,79; 42) 048.007.131/2003, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R\$ 53,63; 43) 048.007.183/2003, Embaixada da República Árabe da Síria, 04.514.306/0001-17, ICMS, R\$ 58,80; 44) 048.007.187/2003, Jurg Leutert, 726.183.101-87, ICMS, R\$ 43,71; 45) 048.007.265/2003, Mauro Mariani, 732.963.681-91,

ICMS, 85,62; 46) 048.007.266/2003, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 103,10; 47) 048.007.267/2003, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 134,62; 48) 048.007.268/2003, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 82,93.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de outubro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

1) 048.007.117/2003, Stephen Michael Weinrabe, 728.992.711-72, ICMS, R\$ 140,44; 2) 048.007.138/2003, Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 67,77; 3) 048.007.139/2003, Dai Kojima, 733.533.531-00, ICMS, R\$ 34,98; 4) 048.007.140/2003, Hideaki Matsumoto, 729.205.301-78, ICMS, R\$ 58,63; 5) 048.007.141/2003, Seinosuke Omae, 334.400.182-53, ICMS, R\$ 41,57; 6) 048.007.142/2003, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 77,09; 7) 048.007.144/2003, Takahisa Tsugawa, 733.011.081-72, ICMS, R\$ 25,97; 8) 048.007.145/2003, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R\$ 14,08; 9) 048.007.148/2003, Takahisa Tsugawa, 733.011.081-72, ICMS, R\$ 53,44; 10) 048.007.154/2003, Takeshi Yamamoto, 055.467.007-00, ICMS, R\$ 21,42; 11) 048.007.155/2003, Dai Kojima, 733.533.531-00, ICMS, R\$ 65,50; 12) 048.007.156/2003, Hideaki Matsumoto, 729.205.301-78, ICMS, R\$ 80,16; 13) 048.007.156/2003, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 60,17; 14) 048.007.158/2003, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 111,33; 15) 048.007.160/2003, Embaixada da Nova Zelândia, 04.299.893/0001-79, ICMS, R\$ 45,94; 16) 048.007.161/2003, Embaixada da Nova Zelândia, 04.299.893/0001-79, ICMS, R\$ 74,52; 17) 048.007.162/2003, Luis C. Gonzalez Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 25,80; 18) 048.007.163/2003, Luis C. Gonzalez Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 110,21; 19) 048.007.171/2003, Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, 730.117.701-15, ICMS, R\$ 107,97; 20) 048.007.172/2003, João Antonio Varela, 732.322.701-15, ICMS, R\$ 105,90; 21) 048.007.176/2003, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 387,92; 22) 048.007.181/2003, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 289,45; 23) 048.007.182/2003, Svetlana Arsenic Borovnica, 730.743.571-34, ICMS, R\$ 23,18; 24) 048.007.184/2003, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 78,13; 25) 048.007.188/2003, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 34,38; 26) 048.007.189/2003, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 47,35; 27) 048.007.190/2003, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 26,05; 28) 048.007.191/2003, Jurg Leutert, 726.183.101-87, ICMS, R\$ 72,72; 29) 048.007.192/2003, Jurg Leutert, 726.183.101-87, ICMS, R\$ 95,28; 30) 048.007.193/2003, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 130,66; 31) 048.007.194/2003, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 114,84; 32) 048.007.195/2003, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 152,06; 33) 048.007.198/2003, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 79,75; 34) 048.007.200/2003, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 61,31; 35) 048.007.201/2003, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 116,40; 36) 048.007.202/2003, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 39,08; 37) 048.007.203/2003, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 111,62; 38) 048.007.204/2003, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 82,36; 39) 048.007.205/2003, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 92,96; 40) 048.007.206/2003, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 90,59; 41) 048.007.207/2003, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 100,01; 42) 048.007.208/2003, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 174,12.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 493-DITRI/SUREC/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU para o empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ - DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 040-004064/2003, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERÍODO DE FRUIÇÃO, EXERCÍCIO, RENUNCIA; R(\$); CARDOSO E SANTOS LTDA. – ME, SPLM CJ 8 LT 4.4.729.662-3, 2001 a 2005, 2003, 344,71;

A empresa deverá, anualmente, durante os exercícios de 2004 e 2005, requerer a renovação dos benefícios ora concedidos. Tal requerimento deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Os requisitos Legais para concessão deste benefício foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, matrícula 109.171-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; Cientifique-se o requerente; Após, archive-se.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 503-DITRI/SUREC/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Imunidade do IPTU para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos 040.002578/96, 040.009027/97 e 048.002643/03, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o GRUPO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPÍRITA FRATERNIDADE, CNPJ Nº 00.640.292/0001-27, em relação ao seu imóvel localizado no SGA/S QD 909 MD 29, inscrição nº 0810161-2, a partir do exercício de 1982.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Tributária – SITAF; Cientifique-se o requerente; Após, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 505-DITRI/SUREC/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU para o empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ - DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando nº, ainda, o que consta dos autos do processo 160-001074/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA,IMÓVEL,INSCRIÇÃO,PERÍODO DE FRUIÇÃO,EXERCÍCIO,RENUNCIA R(\$); SOLTEC ENGENHARIA LTDA.,SCIA QD 12 CJ 1 LT 4,4.812.743-4,2003 a 2007,2003,8492,45.

A empresa deverá, anualmente, durante os exercícios de 2004 a 2007, requerer a renovação dos benefícios ora concedidos. Tal requerimento deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Os requisitos Legais para concessão deste benefício foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, matrícula 109.171-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; Cientifique-se o requerente; Após, archive-se.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 506-DITRI/SUREC/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção e remissão quanto ao IPTU para loja maçônica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei Complementar nº 363 de 19 de janeiro de 2001, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando, ainda, o que consta do processo 047.000537/2003, declara:

1) Isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2003, a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA SIMBÓLICA Nº 11, CNPJ Nº 00.482.695/0001-95, em relação ao seu imóvel localizado no SRIA QE 20 AE V GUARÁ/DF, inscrição nº 3048540-1, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 2.754,11.

2) Remitido o débito quanto ao IPTU, lançado em nome do contribuinte acima qualificado, no exercício de 1995, em relação ao imóvel em pauta, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 1.037,87.

A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; Cientifique-se o requerente; Após, archive-se o processo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 65/2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO: 046.002783/2003 – STO A ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EMENTA: ICMS – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PAGAMENTO MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS – A utilização de precatórios com vistas à extinção do crédito tributário, relativamente ao ICMS, restou implementada no Distrito Federal sob a modalidade de compensação e não de pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997 e alterações posteriores. Não encontra albergue na legislação tributária do Distrito Federal a pretensão de pagamento do ICMS através de precatório.

Senhora Gerente,

A empresa acima identificada, devidamente qualificada nos autos, formula consulta tributária acerca da possibilidade de pagamento mensal do ICMS através de precatório do próprio Distrito Federal.

Aduz ter aderido ao regime de tributação especial de ICMS/TARE, apurando mensalmente o valor do ICMS e recolhendo, em espécie o imposto devido.

Afirma ser credora do Distrito Federal, sendo cessionária de vultosas quantias representadas por precatório.

Questiona sobre a possibilidade de pagamento do ICMS/TARE, mensalmente apurado pela consulente, através de precatório.

Por derradeiro, entende não tratar a matéria de compensação tributária, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 52, de 1997 e alterações supervenientes, mas de pagamento integral do tributo.

A consulente instruiu os autos com a documentação acostada às fls. 1 a 8.

É o relatório.

Pretende a Consulente, mediante pagamento através de precatório, extinguir o crédito tributário, relativamente ao ICMS/TARE, mensalmente apurado.

Os incisos I e II do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN, dispõem que o pagamento e a compensação são modalidades de extinção do crédito tributário, dentre outras.

O art. 162 do CTN dispõe que o pagamento é efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal e, nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico. Por sua vez, a compensação deve obedecer à disciplina dos artigos 170 e 170-A do CTN, bem como às condições e garantias estipuladas em lei.

A utilização de precatórios com vistas à extinção do crédito tributário, relativamente ao ICMS, restou implementada no Distrito Federal sob a modalidade de compensação, nos termos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997 e alterações posteriores.

A disciplina do pagamento de obrigações concernentes ao ICMS acha-se inserida nos artigos 38 e 46 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, in verbis:

“Art. 38. As obrigações consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração fixado no regulamento e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, na seguinte forma:

I - as obrigações consideram-se liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período, acrescido do saldo credor advindo de período ou períodos anteriores, se for o caso;

II - se o montante dos débitos do período superar o dos créditos, a diferença será paga no prazo fixado no regulamento;

III - se o montante dos créditos superar o dos débitos, a diferença será transportada para o período subsequente.

Art. 46. O imposto devido será pago na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento.”

No entanto, a compensação expressa no “caput” do art. 38 acima transcrito, não se confunde com a compensação mencionada no inciso II do art. 156 do CTN, posto que aquela corresponde ao direito de “creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada, real ou simbólica, de bem ou mercadoria no estabelecimento, inclusive se destinados ao seu uso, consumo ou ativo permanente, ou o recebimento de serviço de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação”, nos termos do art. 32 da referida Lei Distrital.

Ressaltamos que o regime de apuração normal do ICMS não se aplica à Consulente enquanto vigorar o Termo de Acordo de Regime Especial nº 61/2000-SUREC/SEFP, nos termos da disposição contida no art. 1º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, com as alterações promovidas pelo 23.256, de 27 de setembro de 2002.

Acrescentamos que o aludido Termo de Acordo foi cassado conforme Termo de Cassação de Regime Especial nº 049/2003-SUREC/SEF, de 15 de agosto de 2003, publicado no D.O.D.F. nº 162, de 22 de agosto de 2003.

Em face da cassação do referido Termo de Acordo, a interessada interpôs recurso administrativo que foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, consoante se observa no despacho exarado, em 19 de setembro de 2003, nos autos do processo nº 040.004.873/2000 e publicado do D.O.D.F. nº 183, de 22 de setembro de 2003.

Como se vê, o CTN e a legislação tributária do Distrito Federal não contemplaram a utilização de precatórios como modalidade de efetivação de pagamento do crédito tributário.

Conclusivamente, a pretensão de pagamento de ICMS através de precatório não encontra albruge na legislação tributária do Distrito Federal.

Não se aplica à consulente o benefício da consulta, consoante previsão do art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2003.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Assistente

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 66/2003 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 048007270/99 – CONSULENTE: BB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL – EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. ICMS. Inobstante a não incidência do ICMS no contrato de arrendamento mercantil, a Lei Nº 1254, de 1996, prevê a incidência do imposto na hipótese de venda do bem arrendado ao arrendatário.

Senhora Gerente,

BB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CF/DF07.331.055/001-28, faz consulta em que solicita orientação sobre o seu enquadramento como contribuinte do ICMS, esclarecendo haver recebido o aviso ICMS de 21/6/99, pelo qual a Secretaria de Fazenda solicita a apresentação da declaração mensal obrigatória relativa ao tributo. A empresa informa que sua atividade é a prática de operações de arrendamento mercantil, conforme o artigo 3º da Resolução BACEN nº 2309 de 28/8/96.

A consulente instrui o processo com:

- 1) Consulta com exposição de motivos;
- 2) Cópia da consulta 4/99 da Divisão de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 3) Aviso ICMS de 21/6/99, emitido pela Divisão de Informações Fiscais da Secretaria de Fazenda.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto nos artigos 42 e 43 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

O contrato de arrendamento mercantil não é alcançado pelo ICMS. Entretanto, o imposto incide na hipótese de venda do bem arrendado ao arrendatário, sendo que a base de cálculo equivale ao valor residual do bem.

Em virtude da constatação de o contribuinte possuir inscrição na Secretaria para o ISS e o ICMS, ele deve cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária, inclusive quanto à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, ainda que inexista imposto devido referente a um período de apuração.

Sobre o alegado conflito de normas apontado pelo consulente, há que se ler o teor do artigo 3, inciso VIII, da Lei 1254/96, lei esta que dispõe sobre o ICMS no Distrito Federal. Diz o artigo “que o imposto não incide sobre:... VIII – operação de contrato de arrendamento mercantil, exceto a venda do bem ao arrendatário, ao término do contrato, pelo valor residual”.

Por conclusão, não restou comprovado o conflito de normas apontado pelo consulente, posto que a incidência do imposto na venda do bem arrendado ao arrendatário justifica a inserção do Consolente na qualidade de contribuinte do ICMS.

À consulente não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 10 de outubro de 2003

Renato Coimbra Schmidt – 46.292-6

Auditor Tributário

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 423-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação da transmitente à adquirente.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no Art. 156, §2º, I da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.004645/03, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel abaixo identificado:

Adquirente: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO. – CNPJ nº 58.253.436/0001-72;

Transmitente: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS ENTIDADES ESTIVADORAS E DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. – CNPJ nº 58.197.799/0001-38;

Imóvel: SC/S QD 1 BL D SL 112, BRASÍLIA/DF – Inscrição nº 0610527-0

Natureza da Transação: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.244-8, e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Tributária; Cientifique-se o requerente; Após, arquite-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 526-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do

processo n. 048-004074/2001, resolve declarar Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - a SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o n. 00.094.771/0001-95, em relação aos veículos abaixo relacionados:

VEÍCULO, PLACA, RENAVAM, IMUNE DESDE; GM/ MONZA GL, JED 8210, 626393710, 1999; VW/ KOMBI, JGB 6536, 806816600, 2003.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nas placas dos veículos retro mencionados porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPVA em relação aos veículos objeto do presente Ato

foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n.109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; Cientifique-se a requerente; Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; Aguarde-se o prazo recursal, nos termos do Despacho de Indeferimento da isenção de TFLI; e após Arquite-se.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 531-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso I, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “a”, §§ 2º ao 6º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara:

1) Não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão do seguinte imóvel:

PROCESSO Nº; 044.001.616/01; ADQUIRENTE: AUTO POSTO CHAVES LTDA. – CNPJ Nº 00.746.278/0001-02; TRANSMITENTES: JOÃO BATISTA CHAVES – CPF Nº 023.383.511-34 e, sua mulher, MARINA DE FÁTIMA COSTA CHAVES – CPF Nº 059.961.631-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; ,ENDEREÇO DO IMÓVEL ,MAT/CART; ,BR 060, KM 13 – RECANTO DAS EMAS/DF, 99.119/3º.

2) Revogado o Ato Declaratório nº 015/02 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 05.02.02, publicado no DODF nº 29 de 13.02.02 às fls. 07, que suspendia a cobrança do Imposto até a análise da atividade preponderante do adquirente.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; Cientifique-se o requerente; Após, archive-se.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 195-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO:042.005.541/2003 - INTERESSADO: LYSSA KATHRYN DE WANDER LOPES E OUTROS; “DE CUJUS”: JANDIRA VIEIRA DA SILVA E LUIZ PEREIRA DA SILVA – DATA DO ÓBITO: 21/02/1999 e 28/06/2003, respectivamente - IMÓVEL: QNL 10 CONJ I CASA 02 – TAGUATINGA –DF.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessação, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 231-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.002655/2003, Joédina de Sousa Brito, Francisca Assis Souza, 27/04/2002; 044.002659/2003, Maria Rosa Monteiro Ribeiro, Manoel Anastácio Martins Ribeiro, 03/05/2002. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 232-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.002646/2003, Maria Jose Pereira Gonçalves, Nilton José Gonçalves, 17/02/2002. Ressaltamos a obrigatoriedade do pagamento do ITCD de renúncia da herdeira Nair da Silva Murça e Ruas em favor da meeira. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 233-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, o veículo do proprietário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.002641/2003, Jalma Fernandes de Queiroz, 097.925.621-68, JGK 1449. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de outubro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e pela Ordem de

Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, por falta de amparo legal: 044.002640/2003, Edmilson Julião dos Santos, GTW 5717, pedido intempestivo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, decide: Revogar a autorização de restituição e/ou compensação de tributos, publicada no DODF n.º 77, de 23/04/2003, página 6, do contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado: 044.009737/2002, Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento do Gerente de atendimento da Receita do Gama, publicado no DODF n.º 62, de 31/03/2003, página 24, onde se lê: processo “044.000642/2003”, leia-se: “044.002651/2003”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA GERENTE

Em 15 de outubro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso IX do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, com amparo no Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, declara: Indeferido o pedido de exclusão de sócio, do(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s) por Processo-Interessado; CPF; Motivo: 0047-001989/2003 – Alexei Maxwell Alves Nogueira de Sá, 167.233.228-19, alteração contratual efetuada após o cancelamento da inscrição cadastral da empresa na Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal; 0124-006215/2003 – Armando Alves de Freitas, 220.393.411-53, empresa encontra-se ativa e o requerente não consta como integrante do quadro societário. Este despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de outubro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria n.º 648/2001, com redação dada pela Portaria 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 1, alínea a, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10 de junho de 2002 e tendo em vista o que consta o processo abaixo relacionado, decide:

DEFERIR parcialmente o pedido de restituição, no valor de R\$ 1.097,30 (hum mil, noventa e sete reais, trinta centavos). PROCESSO Nº: INTERESSADO, 125.000.064/2003, BUNGE ALIMENTOS S/A

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 111/2003. Recorrente: CLÍNICA ORTOPÉDICA TRAUMATOLÓGICA E FISIÁTRICA LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. CLÍNICA ORTOPÉDICA TRAUMATOLÓGICA E FISIÁTRICA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.664/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1406/2001-GEFIS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Agosto de 2003 (documentos de fls. 32). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Julho de 2003 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Outubro de 2003.

Recurso Voluntário no 112/2003. Recorrente: CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA. Advogado(a) : JOSÉ CARLOS DA MOTTA AMARAL E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.722/2002, pertinente ao Auto de Infração no 294/2002-GEFIS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 7329) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Agosto de 2003 (documentos de fls. 7345). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Julho de 2003 (fls. 7344), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Outubro de 2003.

Recurso Voluntário no 113/2003. Recorrente: TELEPROM EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. TELEPROM EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.427/2001, pertinente ao Auto de Infração no 693/2001-GEFIS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Setembro de 2003 (documentos de fls. 28). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Agosto de 2003 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Outubro de 2003.

Recurso Voluntário no 114/2003. Recorrente: CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA. Advogado(a): JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.251/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1619/2002-GEFIS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1066) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Setembro de 2003 (documentos de fls. 1141). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Agosto de 2003 (fls. 1140), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Outubro de 2003.

Recurso Voluntário no 115/2003. Recorrente: FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.014.079/99, pertinente ao Auto de Infração no 581/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Março de 2003 (documentos de fls. 1161). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de Fevereiro de 2003 (fls. 1153), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Outubro de 2003.

Recurso de Ofício no 049/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA E ESTEFÂNIA GOLÇALVES MOTA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 048.001.707/2001, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITBI, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Outubro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO

(*) Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 31 de outubro de 2003, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 015/2002. Recorrente: AMAPOLA COMERCIAL LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

REOP 008/2002. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASSIS E MEIRELES LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA SUPL. MARIA EDWIGES P. GARCIA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 036/2002. Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/ª Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 14 de outubro de 2003

CELY CURADO

Assistente

(*) Republicado por alteração na representação fazendária no DODF n.º 192, de 3 de outubro de 2003, página 21.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 24 de outubro de 2003, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 025/2002. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrido: NELSON MARTINS BRAGA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES)

REOP 026/2002. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS TOPÁZIO LTDA. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REOP 001/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 30 de setembro de 2003

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de outubro de 2003, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 015/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: KOLYNOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cláudio Coelho de Souza Timm. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 031/2003. Recorrente: MOURÃO MÓVEIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 059/2003. Recorrente: P PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA. Advogado: César Augusto R. Brito. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 14 de outubro de 2003

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de outubro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 020/2003. Recorrente: ANDREA REGINA DA SILVA DIANA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

RV 026/2003. Recorrente: FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JÚNIOR. Advogada: Jordana M. C. Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REO 102/2002. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : CASA DO MÚSICO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 14 de outubro de 2003

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de outubro de 2003

Interessado: TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR e OUTROS; Assunto: Reconhecimento de Dívida. Considerando o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 10.724,30 (Dez mil setecentos vinte quarto reais e trinta centavos), a favor das firmas relacionadas, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2002. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - PROCESSO/F I R M A S/V A L O R: 275.000.459/2003, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – (N.F. 35437, 35472, 35477, 35486, 35488), R\$ 91,92; 275.000.457/2003, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – (NF. 34826), R\$ 19,98; 275.000.303/2003, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - (NFs. 35936, 35947), R\$ 84,98; 275.000.162/2003, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – (NF. 34138), R\$ 19,98; 275.000.161/2003, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – (NFs 34794, 34805, 34823, 34824, 34825, 34830, 34832), R\$ 351,26; 275.000.160/2003, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – (NF. 34547, 34587), R\$ 55,98; 275.000.175/2003, MONNA HOSPITALAR LTDA. – (NFs. 5985, 5986, 5988, 5989, 5990, 5993, 5994, 5996, 5997, 5999, 6000, 6001, 6007), R\$ 2.938,39; 277.000.016/2003, D.M.I. MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (NFS. 41812, 41813, 41814, 41815, 41816, 41817, 42339, 42340, 42341), R\$ 7.161,81. Considerando o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, e com base no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, RECONHEÇO a dívida, bem como AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 16.892,43 (dezesseis mil oitocentos noventa e dois reais e quarenta e três centavos), a favor das firmas relacionadas, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2002. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - PROCESSO/F I R M A S/V A L O R: 279.000.361/2003, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – (N.F. 35312, 35246, 35254, 35247, 35248, 35268, 35802), R\$ 1.393,35; 270.000.069/2003, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – (N.Fs. 34679, 34665, 34959, 34950, 34955, 34958, 35049, 35060, 35067, 35043, 35062, 35044, 35063, 35045, 35056, 35061, 35046, 35071, 35058, 35053), R\$ 1.595,07; 279.000.171/2003, TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - (N.Fs. 35724, 35726, 35725, 35716, 35712, 35714, 35719, 35723, 35722, 35721, 35704, 35707, 35801, 35706, 35717, 35703, 35311, 35708), R\$ 4.211,98; 270.000.254/2003, POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA (NF 40858), R\$ 7.172,65; 270.000.309/2003, EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI (NFs 204757, 205647, 205646, 204759); R\$ 2.442,06; 279.000.164/2003, MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA (NF 1270), R\$ 77,32.

Processos: 060.007.043/2002, 270.000.835/2002; Interessado: INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA, CLÍNICA DE HEMODINÂMICA DO LAGO S/C; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente Processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com o item II, do artigo 39, do citado diploma legal e o que dispõe o Artigo 7º, da Lei nº 3.153, de 03.07.03, e com base no Parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, às fls. 53/56, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.019,00 (cinco mil e dezenove reais), em favor da firma INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA, referente ao fornecimento de materiais para uso no aparelho de gasometria, instalado na UTI/Adulto/Hospital Regional da Asa Sul/Secretaria de Estado de Saúde, no mês de março de 2002, conforme Nota Fiscal nº 2029, às fls. 39/40. No valor de R\$ 2.644,16 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), em favor da firma CLÍNICA DE HEMODINÂMICA DO LAGO S/C, referente aos exames de hemodinâmica, realizados em pacientes do Hospital de Base do Distrito Federal no mês de setembro de 2002, conforme Nota Fiscal nº 059, fls. 40, devidamente atestada.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

DEPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2003

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar e Outros. Considerando o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 703,43 (setecentos e três reais e quarenta e três centavos), a favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2002. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - PROCESSO/F I R M A S/V A L O R: 279.000.211/2003/TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – (N.F. 35265)/R\$ 4,31; 275.000.456/2003/TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – (NFs. 34542, 34589)/R\$ 20,00; 279.000.319/2003/ BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA. – (N.F. 031650)/R\$ 461,00; 270.000.311/2003/BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A – (N.F. 136450)/R\$ 218,12. Publique e encaminhe-se a Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2153.0002 - à conta do recurso Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 299, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 029/2003- CIAD de 26.09.03, resolve:

1 Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 27.09.2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 184 de 24.07.03, publicada no DODF Nº 144 de 29.07.03, pág.22, para sanar as pendências apontadas no Processo nº 100.001.044/2003

2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 302, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social (nº 8.742, de 7.12.92), tendo em conta as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e o Plano de Assistência Social do Governo do Distrito Federal para o quadriênio 2.000/2003 aprovado pela Resolução nº 20, de 15.12.99 do Conselho de Assistência Social do DF e considerando:

- que a Assistência Social é direito de todos, relacionada diretamente às necessidades humanas básicas, devendo prover proteção social aos segmentos que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social, sem condições físicas, econômicas, emocionais, mentais ou impossibilitados de satisfazer suas necessidades ou tê-las satisfeitas por sua família;

- que a SEAS/DF, mantém no Distrito Federal convênios com 5 (cinco) Entidades de Assistência Social que tem por objetivo a prestação de serviços nas áreas de Assistência Social, na modalidade de abrigo a 137 (cento e trinta e sete) portadores de deficiência múltiplas (mental e física), adolescentes e adultos, de ambos os sexos, privados de convivência familiar, por abandono, negligência ou orfandade;

- que os encaminhamentos dos portadores de deficiências às instituições conveniadas se processa por meio dos Centro de Desenvolvimento Social da SEAS/DF e da Vara da Infância e da Juventude;

- que a clientela beneficiária dos convênios mantidos por esta Secretaria é composta por portadores de deficiências múltiplas, em sua grande maioria totalmente dependentes nas atividades de vida diária, requerendo cuidados especiais nas áreas de habilitação e reabilitação por profissionais médicos, de enfermagem, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, de educação física, odontólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais, além de todo o aparato administrativo de manutenção;

- que as EAS conveniadas proporcionam a todos os internos, atualmente, condições mínimas de dignidade e de qualidade de vida, decorrente dos poucos recursos que contam para o custeio de suas atividades, a disputa do incipiente voluntariado, ou da utilização dos recursos comunitários de saúde e educação;

- que grande parte da clientela mantida em abrigo necessita de cadeiras de rodas, próteses, órteses, carrinhos tipo Zeus;

- que os indivíduos atendidos em abrigos, em sua grande maioria, apresentam alterações clínicas limitantes mental e/ou fisicamente, direcionando-os para psiquiatria ou para o grupo de pacientes P.C.P.E.N (Paciente com cuidados Prolongados, ou enfermidades neurológicas) com necessidade constante de acompanhamento médico e paramédico, com prescrição e uso de medicação específica;

- que o atendimento a essa clientela não pode sofrer solução de continuidade, sob risco de comprometimento do tratamento continuado e da qualidade de vida;

- que os valores atualmente repassados mensalmente às EAS conveniadas, após estudos levados a efeito não atendem às necessidades de manutenção do abrigamento e dos serviços prestados aos portadores de deficiência privados de convivência familiar no Distrito Federal;

- o que consta do Processo nº 101.002.121/93, resolve:

Art. 1º - Fixar, a partir de 16/10/2003 o valor referencial/mês em R\$ 431,46 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), para a manutenção do abrigamento e do atendimento especializado aos portadores de deficiências privados de convivência familiar através dos Convênios constantes da relação anexa, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários ao pagamento do valor referencial/mês a que alude o art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício da SEAS/DF, alocados no Fundo de Assistência Social do DF, Programa 08.244.2400.2854.0017 Elemento 335039, Fontes 100 e 132.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ANEXO DA PORTARIA Nº 302/2003

GRADE DE VALORES REFERENCIAIS/MÊS PARA PAGAMENTO DE CONVÊNIO PARA ABRIGAMENTO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PRIVADOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR A PARTIR DE 16/10/2003.

MODALIDADE: Abrigo; DURAÇÃO: Ininterrupto; VALOR REFERENCIAL/MÊS (INDIVIDUAL): R\$ 431,46; ENTIDADES: Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARE, Instituto Dom Orione, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taguatinga e Ceilândia - APAED, Abrigo dos Excepcionais da Ceilândia - AEC, Associação dos Portadores de Deficiência do Distrito Federal; METAS/MÊS; 12, 21, 04, 70, 30, respectivamente; TOTAL: 137.

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 15 de outubro de 2003

A vista das instruções contidas nos processos abaixo relacionados e nos termos do inciso IV do artigo 39 do Decreto N.º 16.098/94, combinado com o artigo 7º da Lei N.º 3.163 de 03/07/2003 publicada no DODF N.º 127 de 04/07/2003 e ainda, em conformidade com as demais normas e legislação vigentes, TORNO SEM EFEITO os atos de Reconhecimento de Dívida publicados no DODF N.º 19 de 27/01/2003, páginas 14 e 15 referentes às despesas constantes do Processo N.º 101.000.178/2000; Interessado: Divisão de Recursos Administrativos; Assunto: Pagamento de Taxa (Condomínio Edifício Sede) – despesas de abril a dezembro de 2000; e do Processo n.º 101.000.305/1998; Interessado: Banco do Brasil (Locação Imóvel) - despesas de janeiro a dezembro de 2001, visto que as mesmas constam do Processo N.º 100.000.421/2000.

PROCESSO Nº 100.000.053/2003 – INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – ASSUNTO: CONSTRUÇÃO ÁREA LAZER (Construção de quadras poliesportivas nos COSES das Cidades Satélites).

Considerando o disposto na Resolução Nº 063 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, publicada no DODF Nº 179 de 16.09.2003, pág. 24, que reconduz os recursos anteriormente definidos para construção de quadras poliesportivas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, para construção de módulos para os Conselhos Tutelares de Santa Maria, Gama e Samambaia aprovado na 128ª Reunião Ordinária do CDCA/DF e nos termos do Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, TORNO SEM EFEITO o Ato de Ratificação de Dispensa de Licitação a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, publicado no DODF Nº 79 de 25.04.2003, pág. 13.

ELEUSA CESAR FARIA DE SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único, inciso III, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando:

O potencial de crescimento da citricultura local e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno/RIDE; a importância da segurança fitossanitária do material de propagação no estabelecimento de novos pomares de citrus; o grande potencial destrutivo do CVC – Clorose Variegada dos Citrus (*Xylella fastidiosa*); que o patógeno é disseminado principalmente por mudas e outros materiais de propagação vegetativa contaminados; a impossibilidade de controle efetivo da doença após a sua instalação nos pomares; ser imprescindível a adoção de medidas fitossanitárias objetivando conter a disseminação do patógeno e a redução dos danos causados, resolve:

Art. 1º Reeditar a Portaria Nº 81, de 24 de julho de 2001, publicada no DODF Nº 143, de 26 de julho de 2001, pág. 19, cujo Art. 1º e respectivos incisos I a V, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A comercialização de mudas e de qualquer outro material de propagação vegetativa de plantas cítricas, bem como a implantação de novas áreas de plantio, somente serão permitidas ao comerciante e/ou produtor que observar as seguintes exigências:

I. Solicitar, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, junto à Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária/DPDS, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Autorização de Compra de Mudanças e outros materiais de propagação vegetativa de plantas cítricas, indicando o(s) fornecedor(es); a(s) espécie(es); a(s) variedade(s) e suas respectivas quantidades;

II. O(s) lote(s) adquirido(s), proveniente(s) de outras unidades federativas, deve(m) estar acompanhado(s) de Nota Fiscal do Produtor ou Fornecedor discriminada por espécie e variedade, bem como da Permissão de Trânsito, emitida pelo Órgão de Defesa Sanitária Vegetal da Unidade Federativa de origem;

III. Os lotes de mudas e de qualquer outro material de propagação vegetativa de plantas cítricas, produzidos no Distrito Federal, deverão estar acompanhados de Nota Fiscal e do Certificado Fitossanitário de Origem;

IV. Fica vedado o ingresso e a comercialização, no Distrito Federal, de mudas e outros materiais de propagação vegetativa de plantas cítricas que não tenham sido produzidas sob condições de viveiros com telas anti-afídeos;

V. Tanto o produtor quanto o comerciante de mudas e outros materiais de propagação vegetativa de plantas cítricas, deverão comunicar à Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária-DPDS o seu recebimento a fim de que, após inspeção, possam ser liberadas para o comércio, plantio ou produção de mudas.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 08 de outubro de 2003

PROCESSO: 055.014109/2003: INTERESSADO: ENGEBRÁS S/A.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 29.566,08 (Vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

PROCESSO: 055.012333/2003: INTERESSADO: PERKONS S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 345,92 (Trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

PROCESSO: 055.012334/2003: INTERESSADO: PERKONS S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 240,64 (duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

PROCESSO: 055.014182/2003: INTERESSADO: PERKONS S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 315,84 (trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a apresentação do “Espetáculo de Patinação Artística”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001863/2003.

II – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização de ensaios do espetáculo “Sonhos”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.002090/2003.

III – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização da exposição “Tempos e Signos”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001192/2003.

IV – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no decreto 21.170 de 5 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 resolve:

I – Apoiar a realização do Projeto “São Francisco – Um Rio de Música”, na forma constante no processo nº 150.02157/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 19.494 de 07 de agosto de 1998, resolve: Definir as competências do Gerente de Apoio Operacional do Arquivo Público do Distrito Federal, quanto aos atos administrativos, orçamentários e financeiros que praticar como ordenador de despesas da referida unidade, função que lhe foi atribuída pelo art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003: I - autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho; II – determinar a realização de licitação; III - dispensar licitação e/ou declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente; IV – autorizar o pagamento das despesas efetuadas; V – conceder diárias e passagens aéreas mediante autorização do titular da unidade ou seu substituto; VI – reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente; VII – autorizar a concessão de suprimentos de fundos; VIII – emitir pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e efetuar Pedido de Cota Financeira e/ou abertura de créditos especiais, junto à Secretaria de Fazenda e de Planejamento; IX – adjudicar aquisições de material de consumo e permanente, bem como prestação de serviços; X – assinar contratos e seus termos aditivos na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; XI – designar executores de contratos e convênios; XII – instituir comissão de inventário patrimonial e designar os respectivos membros; XIII – aplicar penalidades a fornecedores, nos casos previstos na legislação vigente. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei n.º 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista as disposições contidas no art. 15, inciso XXV, do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000 c/c o artigo 5º do Decreto n.º 21.288, de 27 de junho de 2000, Considerando que até a presente data não foram definidos os critérios e o conteúdo das investigações – Ofício n.º 1.176/2003 – GAB/SEDUH, resolve:

I – Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n.º 135, de 11 de setembro de 2003, publicada no DODF n.º 179, de 16 de setembro de 2003.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO N.º 104/2003 - CONPLAN
37ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo n.º 141.004.144/2003 Assunto: Aprovação de Projeto na área do Pátio Ferroviário de Brasília. Interessado: Ferrovia Centro Atlântico S/A. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN acolhendo, à unanimidade, o voto do Relator, decidiu aprovar a edificação conforme proposta contida nos autos às fls. 03 a 30, com altura máxima de 14,60m (catorze metros e sessenta cm), destinada a abrigar um Centro de Distribuição de Produtos Siderúrgicos, no Pátio Ferroviário de Brasília, devendo o projeto de arquitetura ser submetido à aprovação pela Administração Regional de Brasília, nos termos do Código de Edificações do Distrito Federal. Brasília, 19 de setembro de 2003. Presidente Substituta: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva. Conselheiros Presentes: Eliana Klarmann Porto, Pedro Henrique Lopes Borio, André Luiz da Silva Moura, Pedro Maurício Cabral Teixeira, Mônica Nunes, Antônio Carlos Alencar Carvalho, Márcia Maria Braga Rocha Muniz, Cláudia Varizo Cavalcante, Antônio Carlos Cabral Carpintero, Vitor Couto Cavalcanti, José Galbinski, José Carlos Mello, Maria Paula B. Coelho, Alfredo Rossi da Cunha, Concita A. Cernicchiari, Gil Cláudio Roriz Gonçalves. Homologo Joaquim Domingos Roriz.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 14 de outubro de 2003

Secretaria de Estado de Cultura; Dispensa de Preço Público; Dispensa, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público à Secretaria de Cultura, referente à utilização da área a ser ocupada no canteiro central do Eixo Monumental, próxima à Rodoviária do Plano Piloto, no dia 15 de outubro de 2003, o projeto “São Francisco um rio de Música”, em conformidade com o Ofício nº 397/2003-GAB/SC, de 06 de outubro de 2003.

Publique-se e remeta-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 102 de 05/09/2003, publicada no DODF nº 174 de 09/09/2003, página 36.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº130, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Chefe da Assessoria de Comunicação Social RA-X, como executora dos serviços constantes da NE nº 578 referente ao Processo nº 137.000.249/2003.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, em conformidade com o que determina a Lei n.º 2395 de 07 de junho de 1999, e o Decreto nº 16.247 de 19 de maio de 1987 resolve: Tornar público a relação e destinação dos materiais alimentícios que foram apreendidos por esta RA referente ao último mês de setembro conforme Termos de Apreensão nº 904, 905, 906, 907 e 909. Discriminação: 76 abacaxis, doação: Instituto Dom Orione – 29 abacaxis, doação: Casa do Pequeno Polegar – 58 abacaxis, doação: Casa do Pequeno Polegar – 77 abacaxis, doação: Lar das Crianças – 28 abacaxis, doação: Lar das Crianças.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs 050.001.619/

2003, 080.025.772/2003, 094.000.650/2003, 130.000.336/2003, 133.000.822/2003, 136.000.874/2003, 140.000.557/2003, 147.000.367/2003, 149.000.691/2003, 170.000.312/2003 e 230.000.080/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R E D U Ç Ã O				RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO À PORTARIA N.º 85		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				21.000
04.131.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 001925	0112	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.08	100	1.000	
			33.90.46	100	20.000	21.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				660.000
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
REF. 000112	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	102	660.000	660.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.276.620
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000431	0130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.30	100	330	330
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000458	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.46	100	210.000	210.000
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
REF. 001851	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	114	200.000	
			33.90.92	114	866.290	1.066.290
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				3.548.319
06.181.2600.3510		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – RIDE				
REF. 002056	0005	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS	33.90.39	321	45.459	
			33.90.39	332	744.000	789.459
06.183.2600.1948		IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				
REF. 000581	0002	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	321	158.860	
			33.90.39	332	2.600.000	2.758.860
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				31.267
11.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000681	0122	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.46	100	31.267	31.267
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				25.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000574	0084	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.11	100	25.000	25.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				5.500
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000982	0126	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	5.500	5.500
190106/00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				15.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000197	0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	15.000	15.000
190109/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ				45.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000804	0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.92	100	45.000	45.000
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE				2.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
REF. 000277	0009	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.30	100	1.000	
			33.90.31	100	1.000	2.000

190120/00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				10.990			
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
REF. 000327	0141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	5.990	5.990			
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
REF. 000318	0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.14 33.90.36	100 100	1.000 1.000	2.000			
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA							
REF. 000337	0028	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	3.000	3.000			
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				12.500			
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
REF. 000597	0152	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.30	100	12.500	12.500			
2003AC00529					TOTAL	5.653.196			

ANEXO II
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 85 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			21.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001687	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.01 31.90.03	106 106	19.000 2.000 21.000
2003AC00529				TOTAL	21.000

ANEXO III
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 85 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			21.000
04.131.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 001925	0112	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39 33.90.49	100 100	20.000 1.000 21.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			660.000
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
REF. 000112	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	102	660.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			1.276.620
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000431	0130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.37	100	330
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000458	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.39	100	210.000
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
REF. 001851	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39 33.90.47	114 114 114	300.000 466.290 300.000 1.066.290
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			3.548.319
06.181.2600.3510		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE			
REF. 002056	0005	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS	33.90.93 33.90.93	321 332	45.459 744.000 789.459
06.183.2600.1948		IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
REF. 000581	0002	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.93 33.90.93	321 332	158.860 2.600.000 2.758.860
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			31.267
11.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000681	0122	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.39	100	31.267
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			25.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000574	0084	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.13	100	25.000

380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS							5.500
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
REF. 000982	0126	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.46 33.90.49	100 100	5.000 500	5.500			
190106/00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA							15.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
REF. 000197	0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.46	100	15.000	15.000			
190109/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ							45.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
REF. 000804	0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.96	100	45.000	45.000			
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE							2.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
REF. 000277	0009	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	2.000	2.000			
190120/00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE							10.990
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
REF. 000327	0141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.36	100	5.990	5.990			
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
REF. 000318	0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	2.000	2.000			
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA							
REF. 000337	0028	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	100	3.000	3.000			
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA							12.500
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
REF. 000597	0152	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100	12.500	12.500			
2003AC00529					TOTAL	5.653.196			

ANEXO IV
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 85 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			21.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001687	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.92	106	21.000 21.000
2003AC00529				TOTAL	21.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 183, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003(*)

Dispõe sobre as atividades dos Coordenadores das Procuradorias especializadas e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, I, e 5º, §7º, VI, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam nominados os cargos de Coordenador na forma disposta nesta Portaria.

Art. 2º Na Procuradoria de Pessoal-PROPEs:

a) Coordenador de Pessoal Militar-COPEM; b) Coordenador de Pessoal Estatutário Civil-COPECI; c) Coordenador de Pessoal Celetista da Administração Direta-COPAD.

Art. 3º Na Procuradoria Fiscal-PROFIS:

a) Coordenador de Assuntos Tributários e Financeiros-CODAT; b) Coordenador de Sucessões e Recursos Fiscais-COREF; c) Coordenador de Executivo Fiscal-CODEF.

Art. 4º Na Procuradoria Administrativa-PROCAD:

a) Coordenador Judicial-COJUD; b) Coordenador de Contratos, Convênios e Licitações-CCCL.

Art. 5º No âmbito da Procuradoria Administrativa-PROCAD, a atribuição para a distribuição de consultas e a respectiva aprovação de pareceres de sua área de competência, a serem submetidos ao Procurador-Geral, ficam a cargo do Coordenador de Contratos, Convênios e Licitações.

Art. 6º As atribuições dos demais Coordenadores, inclusive os não-nominados, ficam a cargo dos respectivos Procuradores-Chefes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2003, página 11.